



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2024, que Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

08 de julho de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 319, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 62, de 29 de fevereiro de 2024, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional o texto *do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.*

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Infraestrutura, destaca, entre outros aspectos, que o referido Acordo tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da consolidação de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de El Salvador.

O Acordo é composto por 26 artigos, que tratam de diversos aspectos técnicos e operacionais, incluindo as definições, a designação das autoridades competentes, a concessão de direitos de tráfego aéreo, as flexibilidades operacionais, o reconhecimento mútuo de certificados de

aeronavegabilidade e de licenças, as tarifas aplicáveis, as normas de segurança da aviação, o registro do tratado junto à Organização Internacional da Aviação Civil (OACI), bem como os mecanismos de consulta e arbitragem para a solução de controvérsias.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PDL em exame não carrega vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Adicionalmente, a proposta está em consonância com o art. 4º, parágrafo único, da Constituição, que trata da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa os parâmetros fixados pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador revela-se uma iniciativa relevante e estratégica. Ao estabelecer um marco jurídico estável para a operação de serviços aéreos entre os dois países, contribui-se para o fortalecimento da conectividade regional, com impactos positivos não só sobre turismo, como também sobre os negócios e o intercâmbio cultural. O instrumento firmado está alinhado com os princípios da Política Nacional de Aviação Civil e reflete o esforço do Brasil em ampliar sua malha de acordos bilaterais com vistas à modernização do setor aéreo.

Dessa forma, o presente Acordo reforça os laços diplomáticos entre Brasil e El Salvador, os quais datam desde 1906, e está em sintonia com os objetivos de uma política externa pautada pela cooperação e pela integração regional.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF		3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
JAIME BAGATTOLI
LUCAS BARRETO
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 319/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO, EXTRAPAUTA, O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

08 de julho de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional